



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 0006.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

UASG nº 927902

Tipo: MENOR PREÇO

Modo de disputa: Aberto e fechado.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Dia 06/05/2024 às 09h (nove horas), horário de Brasília/DF

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia federal, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27, com sede administrativa no SBS Quadra 1 - Bloco K - Lote 29 - Edifício Seguradoras - 11º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70093-900, e sede operacional na Praça Osvaldo Cruz, 15 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS, conjuntos 701 – 704 – CEP: 90030-160, neste ato representado pelo seu presidente, **MÁRIO LIMBERGER**, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 172.815.980-68, portador do RG nº 1025955087 SSP/RS, por meio do setor de compras, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.gov.br/compras e www.cfta.org.br.

Sistema eletrônico a ser utilizado	Sistema de Compras do Governo Federal
Endereço eletrônico do sistema	www.gov.br/compras
Data de Abertura da Sessão	06/05/2024 às 09h
Código UASG para acesso	927902
Pregoeiro(a)	Vanessa da Costa Marques
Contatos	E-mail: licitacao2@cfta.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.gov.br/compras até a data e horário marcados para abertura da sessão. Se, por qualquer motivo, não houver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

expediente na data supracitada, a data da sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrição técnica e demais condições constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital. **EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.**

1.1.1. A licitação será composta por 1 (um) lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto.

1.2. No caso de divergência entre os dados cadastrados no Sistema de Compras do Governo Federal e o descrito neste Edital e seus anexos, prevalecerão estes últimos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1.4. São partes integrantes deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

1.4.1. Anexo I - Termo de Referência

1.4.2. Anexo II - Modelo de Proposta

1.4.3. Anexo III – Modelo de Declaração de não Empregabilidade Menor de Idade

1.4.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e de que cumpre plenamente todos os requisitos da Habilitação

1.4.5. Anexo V – Modelo de Declaração independente de proposta e anticorrupção

1.4.6. Anexo VI – Minuta do contrato

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.gov.br/compras, na data e hora informada acima, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 Os documentos de habilitação (que permaneceram ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, por meio do site www.gov.br/compras, contendo (a) o valor unitário de cada subitem e (b) o total do lote único, na forma e prazos previstos neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

2.3 A fase competitiva (lances) terá o seu início na data e hora previstas, com seu encerramento por prorrogação automática.

2.4 Se não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora previstas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários serão publicados no Sistema de Compras do Governo Federal.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
--

3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos, impugnação ou providências ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo site www.gov.br/compras.

3.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. Considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

4.2. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item “12 – HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:

4.2.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFTA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. Manifestarem, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.2.4.1. atendem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos;

4.2.4.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.2.4.5. os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ocupará reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991;

4.2.4.6. adoção aos critérios e práticas de desenvolvimento sustentável previstas no Decreto Federal nº 7.746/2012, quando couber;

4.2.4.7. Quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.2.4.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas atualizações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples_nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

4.2.4.7.2. O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.2.4.7.3. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias e regras dispostas na lei, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.2.4.7.4. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, o CFTA poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos /documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, das exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.2.4.7.5. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

4.2.4.7.6. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

4.2.4.7.7. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art.16, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.2.4.8. Será assegurada a preferência na contratação dos fornecedores de acordo com o previsto no artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010.

4.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. Não poderão participar:

4.3.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial (poderão participar do certame) esteja ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

4.3.2. Empresas que tenham em seus quadros gerenciais e diretivos qualquer membro/funcionário do CFTA que esteja em exercício. Esta vedação se aplica aos membros da Comissão de Licitação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, bem como os cônjuges e companheiros dos membros/servidores do CFTA.

4.3.3. Empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionamento no Brasil;

4.3.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.3.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

4.3.7. Empresas cujo objeto social, expresso em seus atos constitutivos, seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.3.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2024, na Conta:

CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Aquisição de Sistemas/Programas (software)

PROJETOS: 02.01.01 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades de Gestão Administrativa.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar a sua proposta exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio www.gov.br/compras, devendo registrar os preços ofertados a partir da data da liberação do edital até a data da abertura. Será aceita apenas uma proposta por licitante.

6.2. O licitante deverá incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução da autorização de fornecimento, na forma prevista neste Edital.

6.2.1. Os licitantes arcarão com eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, ficando o CFTA isento de quaisquer responsabilidades a esse respeito, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, a teor do Acórdão TCU nº 1.455/2018.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotação de forma incompleta ou de produto diverso daquele tratado neste edital e seus anexos.

6.5. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada no prazo estipulado após a convocação, em campo próprio que ficará disponível no Sistema de Compras do Governo Federal .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6.6. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições previstas neste edital que importem em modificação da proposta, excetuados os preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Não será admitida a desistência da proposta ofertada na fase de lances, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.12. O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, qual o seu enquadramento empresarial (microempresa, empresa de pequeno porte, outras empresas) para fins de cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, hipótese em que será conferido o atendimento do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

6.14. Não serão aceitos documentos novos após os prazos delimitados, salvo aqueles solicitados pelo pregoeiro ou que possuam finalidades delimitadas para sanar/esclarecer questão relativa à habilitação ou à proposta, que estejam obscuras ou contraditórias, ou ainda, em decorrência de equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tais documentos sejam referentes à condição pré-existente à abertura da sessão pública ou já apontada pela licitante, nos termos do Acórdão TCU nº 1211/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sistema indicados no preâmbulo deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

7.2. Iniciada a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá APENAS por intermédio do ., sendo vedado, a partir de então, o contato direto com o CFTA por qualquer outro meio de comunicação.

7.3. Se houver indisponibilidade momentânea do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente pelo e-mail licitacao2@cfta.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública do Pregão, ficando este responsável pelo ônus decorrente de eventual desconexão ou perda de negócios em virtude da inobservância de quaisquer avisos publicados no sistema eletrônico.

7.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, mediante justificativa a ser apresentada aos licitantes no portal próprio e em tempo real, devendo, ainda, informar a data e o horário previstos para reabertura da sessão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.2.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

9.3. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, a teor do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.4. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

9.5. Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL PELO LOTE 01.**

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.9. Na disputa aberta e fechada, a etapa de lance tem duração de 15 minutos (fixo). Decorrido esse período, o sistema acusará mensagem de fechamento. Após, é iniciado o período aleatório, que pode durar até 10 minutos. Encerrado esse período, também se encerra a fase dos lances.

9.10. Na sequência, o licitante com o melhor lance se juntará com as demais propostas vantajosas, de no máximo 10% superior ao primeiro. Então, os licitantes são convocados pelo sistema para apresentação de lance final e fechado, em um prazo de 5 minutos. Essas propostas serão sigilosas até o término desse período.

9.11. No caso de não haver propostas no valor da percentagem estipulada, outros participantes serão convocados para atingir o mínimo de 3 (três) participantes, escolhidos com base nos melhores lances subsequentes ao primeiro.

9.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove se os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto.

9.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.13.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada “somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.”, nos termos do art. 27 da IN nº 73/2022.

9.14. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal determinada.

9.14.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.15. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

9.16. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Todavia, cabe à CONTRATANTE a negociação a qualquer momento.

9.17. Após a etapa de envio de lances e se detectado empate real ou ficto na forma da legislação, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 às licitantes. À luz do art. 170, IX, da Constituição Federal, cumulado com arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Caso haja mais de uma licitante empatada e que deve, também, receber tratamento favorecido, serão adotados os critérios de desempate primeiro às licitantes preferenciais e, caso estas sejam desclassificadas e permaneça empate entre os demais licitantes, serão, novamente, aplicados os critérios de desempate tal como descritos adiante.

Em qualquer caso, aplicar-se-á, para o desempate e para o estabelecimento das posições dos três primeiros colocados, os critérios previstos no artigo 60 da NLL, na ordem legal determinada. O rito dar-se-á da seguinte forma:

9.17.1. FORMA DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (art. 60, caput, Lei nº 14.133/2021) – far-se-á primeiro a disputa final (art. 60, I) e, caso mantida a situação de empate entre quaisquer um dos três primeiros colocados, ainda que já tenha havido desempate para fins de classificação do primeiro, proceder-se-á à aplicação dos critérios seguintes previstos no dispositivo, até que seja possível determinar a sua ordem de classificação.

9.17.1.1. CRITÉRIO 1 - DISPUTA FINAL (inciso I, art. 60, Lei 14.133/2021). O sistema realizará a disputa final, de acordo com o inciso I do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.17.1.2. CRITÉRIO 2 - ANÁLISE DE DESEMPENHO CONTRATUAL ANTERIOR (inciso II, art. 60, Lei 14.133/2021) - para a avaliação do desempenho contratual prévio, os licitantes em situação de empate terão o prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do despacho a ser proferido pelo pregoeiro, para enviarem os atestados técnicos adicionais para fins de desempate, devendo encaminhar os documentos para o email licitacao2@cfta.org.br. O pregoeiro fará a aferição dos seguintes quesitos:

- a) Será aplicado 2,0 (dois) pontos: à empresa que tenha prestado serviços de natureza similar ou superior, de forma sucessiva ou não, por no mínimo 2 (dois) anos;
- b) Será aplicado 1,0 (um) ponto: comprovação de que prestou serviços de natureza similar ou superior, considerando a extensão/quantidade do objeto;

9.17.1.2.1. Decorrido o prazo dos licitantes para envio da documentação, o pregoeiro registrará no sistema a suspensão do certame. A comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, para análise e verificação da documentação, podendo adotar as diligências cabíveis.

9.17.1.2.2. Será permitida a comprovação da aptidão do licitante por mais de um atestado (TCU, Acórdão 1865/2012-Plenário), limitando-se o quantitativo até 10 (dez) atestados e, independente da quantidade de atestados apresentada, a pontuação máxima para esta fase é de 3 (três) pontos e, caso apenas um dos licitantes atinja a pontuação máxima, este será ranqueado como primeiro colocado.

9.17.1.3. CRITÉRIO 3 - ANÁLISE DAS AÇÕES DE EQUIDADE (inciso III, art. 60, Lei 14.133/2021): Será verificado o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tendo-se em consideração os conceitos descritos no artigo 5º do Decreto nº 11.430, de 2023. Os licitantes terão o prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do despacho a ser proferido pelo pregoeiro, para enviarem os documentos para o email licitacao2@cfta.org.br.

9.17.1.3.1. Serão consideradas ações de equidade:

9.17.1.3.2. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

de direção do licitante. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 2,0 (dois) pontos;**

9.17.1.3.3. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.4. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.5. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.6. programas diversos destinados à equidade de gênero e de raça. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.7. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros. Se detectado ao menos uma das medidas indicadas, **será computado 1,0 (um) ponto;**

9.17.1.3.8. Para que a Administração possa fazer comparações, as ações, medidas, práticas e programas de equidade praticados pela licitante devem ser apresentados de forma sucinta e objetiva, comprovando que a medida foi efetivamente adotada. Serão consideradas as ações realizadas dentro dos últimos 5 (cinco) anos.

9.17.1.3.9. A pontuação máxima para esta fase será de 7 (sete) pontos.

9.17.1.4. CRITÉRIO 4 - PROGRAMA E AÇÕES DE INTEGRIDADE (inciso IV, art. 60, Lei 14.133/2021) - Será aplicado ponto à empresa que possua programa ou ações de integridade, conforme os parâmetros adiante indicados:

a) programa de integridade consolidado - conjunto consolidado de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional: **será computado 2,0 (dois) pontos;**

b) plano de integridade consolidado - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período: **computa 2,0 (dois) pontos;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

c) funções de integridade - funções constantes de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade: se detectado ao menos uma das funcionalidades indicadas, **será computado 1 (um) ponto**;

9.17.1.4.1. Com relação aos itens “a” e “b”, só serão aceitos aqueles que sejam consolidados e estejam em vigor no âmbito da referida empresa, devendo ser possível verificar os documentos publicados em seus sítios eletrônicos ou outra forma que comprove que o plano/programa está em vigor e é de conhecimento público.

9.17.1.4.2. A pontuação máxima para esta fase será de 5 (cinco) pontos.

9.18. Caso sejam exauridos todos os critérios acima indicados e permanecendo o empate, serão utilizados os demais parâmetros previstos no §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal pré-determinada.

9.19. Após a adoção dos critérios de desempate e definidos os três primeiros colocados, o pregoeiro proferirá decisão quanto ao resultado da ordem de classificação e pontuação verificada pela Comissão de Licitação. Desta decisão caberá recurso, na forma prevista neste edital, devendo o licitante imediata e motivadamente manifestar sua intenção recursal, sob pena de preclusão.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. No portal próprio, o Pregoeiro fixará o prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

10.1.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários do quadro de pessoal do CFTA ou de terceiros para orientar sua decisão, podendo suspender a sessão, se necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios incompatíveis com os preços de mercado.

10.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e quanto à compatibilidade do preço, de acordo com o estabelecido neste Edital e em seus anexos, conforme art. 29 da IN/SEGES nº 73/2022.

10.7. Na análise de exequibilidade da proposta de preços, caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar possível CONTRATADA a Planilha de Custos aberta que, ajustada ao valor final, justifica e provisiona o preço ofertado.

10.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços, se solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de 48 HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.9. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.

10.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.10.1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.10.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.10.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

10.10.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir, com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e condições gerais da contratação.

10.12.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.12.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16. Não serão praticados atos antes das 8h00 e após as 18h00, horário de Brasília/DF.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.18. O valor a ser HOMOLOGADO por lote **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS VALORES MÁXIMOS** descritos no ANEXO I do Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes habilitados deverão anexar no SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO documentos válidos, sendo sua responsabilidade o cadastro e a manutenção da documentação atualizada.

11.2. Todos os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser apresentados via sistema eletrônico ou deverão, ser encaminhados ao Pregoeiro mediante convocação, dentro do prazo de **02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.**

11.2.1 O não envio dos documentos de habilitação é motivo de inabilitação, sendo convocada a empresa subsequente na classificação pelo pregoeiro.

11.3. O licitante detentor da melhor oferta, deverá, obrigatoriamente sob pena de inabilitação, apresentar os documentos a seguir indicados.

11.4. Da Habilitação Jurídica

11.4.1. Ato constitutivo em vigor (Contrato Social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, Estatuto Social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos);

11.4.2. Documentos de identificação do representante legal da empresa, se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar todos os atos junto à Administração Pública;

11.4.3. Quando se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.5.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, junto à Caixa Econômica Federal;

11.5.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante emitido pela Secretaria Municipal competente;

11.5.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se assim exigir;

11.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

11.5.8. Apenas para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão vencidas aquelas emitidas há mais de 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

11.5.9. A comissão de licitação poderá realizar consulta aos seguintes cadastros:

11.5.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.5.9.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.9.3. Quaisquer outras que julgar necessário.

11.6. Da Habilitação Técnico-Operacional

11.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, o licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços de revenda de softwares igual e/ou semelhante ao lote.

11.6.1.2. O CFTA reserva-se o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, com o objetivo de obter informações sobre o serviço prestado.

11.6.2. Os atestados deverão conter:

11.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

11.6.2.2. Local, data de emissão e estar assinado.

11.6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações, preferencialmente.

11.6.2.4. Período da execução da atividade, preferencialmente.

11.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

11.7.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

11.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

11.7.3. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

11.7.4. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

11.7.5. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.7.6. Todas as declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da empresa.

11.7.7. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

1º) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

2º) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

3º) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

11.7.8. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

11.7.9. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via original dos documentos ao licitante. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.7.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.7.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7.11. A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará em inabilitação do licitante.

11.7.11.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.7.11.2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

I. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

II. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

IV. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

V. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

VI. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

VIII. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

IX. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

11.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação tempestivamente, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.9. O licitante deverá informar, em campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dos trabalhos.

11.11. Será considerado inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.15 Nas hipóteses em que o Pregoeiro abrir prazo no Sistema de Compras do Governo Federal para envio de documentos, dentro deste prazo o licitante poderá, excepcionalmente e mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

justificativa, pedir a prorrogação do prazo para apresentação de documentos. Caso o pedido de prorrogação seja formulado fora do prazo, será desconsiderado.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, se necessário;

12.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, bem como demais informações necessárias que viabilizem o pagamento.

12.1.4. apresentar os preços, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, ocasião em que será averiguada a necessidade de eventual aplicação de sanção à CONTRATADA, se for o caso.

12.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo ser desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ou que estabeleça vinculação à proposta de outro licitante.

12.6. Nas hipóteses em que o pregoeiro abrir prazo no Sistema de Compras do Governo Federal para envio de documentos, dentro deste prazo o licitante poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, pedir a prorrogação do prazo para apresentação de documentos. Caso o pedido de prorrogação seja formulado fora do prazo, será desconsiderado.

13. DOS RECURSOS

13.1. Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, dos atos da Administração caberá recurso ou pedido de reconsideração do ato decisório proferido. A cada fase decisória, o Pregoeiro abrirá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

prazo de 30 (trinta) minutos, período em que qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a dar sequência com atos licitatórios, presumindo a concordância de todos os licitantes com todos os atos até então já realizados.

13.3. Havendo manifestação de intenção recursal ou pedido de reconsideração, nos termos acima indicados, o Pregoeiro procederá ao seu exame, aceitando ou, motivadamente, rejeitando, em campo próprio do sistema, observando-se que será verificada a existência dos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União números 518/2012, 2143/2009, 1168/2016, 5847/2018 e 602/2018 ou da plausibilidade do pedido de reconsideração.

13.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar suas razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.6. Os recursos aceitos pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 164, §3º da Lei nº 14.133/2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (art. 44 da IN nº 73/2022). Será encaminhada à aprovação, homologação e adjudicação a empresa que atender todas as condições estabelecidas neste Edital. Tais atos administrativos decisórios dar-se-ão junto à autoridade competente.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CFTA.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

15.4. O CFTA poderá anular ou revogar seus próprios atos e a presente licitação, sem que em decorrência dessa medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

16. DA EMISSÃO DO CONTRATO, DURAÇÃO E REAJUSTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado um contrato conforme anexo VI.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para confirmar o recebimento do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Na hipótese de o adjudicante não atender a condição acima ou recusar em receber o contrato e não apresentar justificativa, o CFTA convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, conforme art. 45, §2º, da IN/SEGES nº 73/2022.

16.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas já previstas neste edital, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

16.5. Previamente à contratação, o CFTA realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Mediante o recebimento do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar o contrato, o CFTA, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, receber o contrato.

16.9. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato por todas as partes.

16.10. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contados da assinatura do contrato.

16.11. Dentro do prazo de vigência e decorrido o período indicado no item acima, a CONTRATADA poderá requerer o reajuste do preço, de forma justificada, ao que **será aplicado a taxa de câmbio do Dólar PTAX venda, de acordo com a data do aceite da renovação**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº5/2017 ou outro que as partes convencionarem.

16.12. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei 14.133/2021.

16.13. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

16.14. O reajuste será realizado por aditamento, salvo se necessário aditar o Contrato por outro motivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Conforme estipulado no Termo de Referência no anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Conforme estipulado no contrato, vide anexo III deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota fiscal pela empresa contratada, acompanhada do comprovante de entrega do serviço, conforme a utilização dos itens e valores estabelecidos no anexo I, com os tributos e impostos incidentes.

19.2. A apresentação de notas fiscais deverá ser devidamente atestada pela fiscalização, nas seguintes condições:

19.2.1. Condição de Pagamento: fica estabelecido que o valor devido será pago pelo CONTRATANTE em até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços relativo ao valor anual das licenças entregues, em uma parcela, contados a partir do recebimento da respectiva NF e mediante a aprovação do Gestor do Contrato.

19.2.2. Condição de Faturamento: As Notas fiscais deverão ser emitidas e entregues sempre até o dia 20 do mês na Sede do CFTA em Porto Alegre, setor FINANCEIRO. Após esta data, somente será aceita a Nota Fiscal emitida com a data do 1º dia útil do mês subsequente. No caso de nota fiscal eletrônica, o arquivo xml deverá ser enviado para o e-mail **financeiro2@cfta.com.br**. O funcionário responsável pela fiscalização atestou os serviços prestados e remeterá as notas para pagamento;

19.2.3. Preenchimento da Nota Fiscal: A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ, descritivo correto do produto e/ou serviço e número do contrato e que a originou, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato;

19.2.4. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou boleto bancário nominal à CONTRATADA, podendo ser efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor;

19.2.5. O pagamento do serviço está sujeito, obrigatoriamente, a apresentação dos documentos: INSS, FGTS e PGFN/SRF;

19.2.6. Os pagamentos poderão sofrer as retenções dos tributos impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria;

19.2.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ao CFTA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

19.2.8. Não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

20.1. A contratação poderá ser realizada com fornecedores e/ou com revendedores, desde que todos atendam aos requisitos, prazos e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

20.2. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital.

20.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.4. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

20.5. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida a sua publicação e divulgação para terceiros.

20.6. O CONTRATANTE obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela CONTRATADA.

20.7. A CONTRATADA possui conhecimento do Termo de Referência - anexo I deste edital e, portanto, ciente de que deverá cumpri-lo de forma integral.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração, para fins deste Edital, o licitante/contratado que:

21.1.1. Das infrações relativas ao certame:

21.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.1.3. não conforma o recebimento do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

21.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

21.1.1.5. apresentar recurso e as respectivas razões recursais sem motivo justificado, com motivos meramente protelatórios, despido de base fática e jurídica;

21.1.1.6. fraudar ou praticar qualquer ato fraudulento durante o certame;

21.1.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 durante o certame;

21.1.2. Das infrações relativas à fase contratual:

21.1.2.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.2.3. efetuar cobranças abusivas ou injustificadas ao CFTA;

21.1.2.4. efetuar cobranças que estejam em desacordo com o mercado, seja quanto à sua incidência, seja quanto ao valor cobrado;

21.1.2.5. durante a execução do contrato, propor ajustes de preços que caracterizem superfaturamento;

21.1.2.6. causar grave dano ao CFTA ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por ação ou omissão;

21.1.2.7. praticar fraudes ou quaisquer ilícitos face ao CFTA;

21.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;

21.1.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 durante a execução contratual.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para o CFTA;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo de eventual desclassificação e/ou rescisão contratual, da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme cada caso:

21.4.1. Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- 21.4.2.** Multa moratória e/ou compensatória;
- 21.4.3.** Suspensão ou impedimento de licitar e contratar;
- 21.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CFTA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.6. A advertência pedagógica será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

21.7. A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

21.7.1. Na ocorrência de atraso injustificado na prestação do serviço/entrega da coisa, será aplicada multa moratória por dia de atraso no *quantum* de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do pedido realizado, cujo limite será de 15 (quinze) dias.

21.7.2. A multa, quando compensatória, será de 10% até 30%, com percentuais calculados sobre o valor do pedido realizado, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.

21.7.3. As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

21.7.4. As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE.

21.8. As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, serão pagas pela CONTRATADA em apartado, no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

21.9. Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa.

21.11. Para aplicação das penalidades, será adotado o seguinte procedimento:

21.1.1. Verificada a ocorrência da infração, o servidor, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, enviará notificação à LICITANTE/CONTRATADA percorrendo sobre a irregularidade verificada e alertando sobre possível aplicação de penalidade, a fim de que está, caso queira, apresente manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

21.1.2. A notificação de aplicação de penalidade poderá ser encaminhada por meios eletrônicos ou por carta com aviso de recebimento. Se adotada a modalidade eletrônica, a contagem do prazo de resposta se iniciará com a confirmação de recebimento.

21.1.3. Decorrido o prazo indicado, decairá o direito de se manifestar, podendo, apenas, apresentar recurso da decisão aplicada pela Autoridade competente. O decurso do prazo e a inércia da parte será registrada nos autos.

21.1.4. Caberá à infratora o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do CFTA em aplicar as penalidades cabíveis.

21.1.5. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

21.1.6. Após as diligências o servidor responsável, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, fará recomendação, por escrito, da penalidade a ser aplicada, a qual será submetida à análise pela Diretoria do órgão, que emitirá decisão pelo acatamento ou afastamento da penalidade, em obediência ao previsto nos artigos 117 e 123 da Lei 14.133/2021.

21.11.7. Prolatada a decisão pela aplicação da penalidade, caberá recurso administrativo no prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, após, será reconhecido o trânsito em julgado da decisão e será imediatamente aplicada.

21.11.8. O recurso da infratora terá efeito suspensivo.

21.12. As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

21.13. Tratando-se de execução do contrato, todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, a teor do que dispõe o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e importarão em reincidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

21.14. Procedimentos de aplicação de pena não mencionados neste Edital observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

22.1. Conforme estipulado no contrato anexo a este Edital.

23. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

23.1. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital.

23.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.3. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

23.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida a sua publicação e divulgação para terceiros.

23.5. O CONTRATANTE obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela CONTRATADA.

23.6. A CONTRATADA possui conhecimento do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e, portanto, ciente de que deverá cumpri-lo de forma integral.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

24.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, conforme estabelecido no item 3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

24.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo horário.

24.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório serão apresentados eletronicamente no portal de Compras já descrito no início do documento.

24.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

24.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

24.5.1. O pregoeiro, caso identifique a necessidade de complementação de documentos solicitará via plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal e/ou email ao licitante. Será concedida apenas 01 (uma) oportunidade para complementar documentos já apresentados. Após, não será aceito pela comissão.

24.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. Fica assegurado à autoridade superior do CFTA o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e os do CFTA, sem comprometimento da segurança da contratação.

24.15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

24.16. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Edital será o da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal – Justiça Federal.

Brasília/DF, 12 de abril de 2024.

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA)

CNPJ: 35.438.630/0001-27

Mário Limberger

Presidente

CPF nº 172.815.980-68.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a necessidade da aquisição para proteção dos notebooks e computadores dos empregados no CFTA, antivírus tem contribuído para a integridade e disponibilidade da segurança da informação do ambiente computacional, principalmente considerando a existência e o aumento contínuo de softwares maliciosos como vírus, trojan entre outros. Ademais, a contratação foi recomendada no relatório dos serviços de LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO:

3.1 Descrição da especificação e quantidade de licenciamento:

Item	Descrição	Quantidades estimadas
1	Antivírus gestão web - Licença Anual e demais especificações estabelecidas no item 5 deste documento.	100

3.2. As licenças deverão ser entregues após a emissão do pedido por e-mail e na quantidade informada no mesmo;

3.3. O CFTA não fica obrigado a adquirir qualquer quantidade mínima das licenças de software constantes na tabela de item 3.1., tendo total liberdade para requerer o fornecimento dos produtos nos moldes que melhor lhe convier;

3.4. O serviço de atualização das licenças será prestado por período anual e consiste no fornecimento para o CFTA de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada sem custo adicional para o CFTA;

3.5. Os itens deverão ser fornecidos no idioma português (Brasil), apenas sendo aceitas versões exclusivamente em inglês quando inexistir a versão em português;

3.6. A empresa contratada deverá manter registro de todas as licenças fornecidas ao CFTA, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante durante a vigência do contrato;

3.7. O documento de licenciamento será considerado como comprovante de detenção do produto pelo CFTA;

3.8. Caso seja constatado fornecimento incompleto o fornecedor será convocado para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação pelo gestor do contrato do CFTA;

3.9. A garantia será dada através da atualização dos softwares em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações conforme a política do fabricante para o tipo de licenciamento especificado;

3.10 O servidor web deve estar de acordo com as normas da LGPD lei 13.709, tais como possuir criptografia de dados, níveis de permissão e autenticação em 2 fatores e transparência nas atividades executadas pelo software, entre outros.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

4.1. A Contratada deverá fornecer licenças de software, quando demandado pelo CFTA;

4.2. A Contratada deverá providenciar o registro das licenças de uso para que constem e estejam disponíveis para Downloads na Internet na página da empresa de antivírus, por tempo indeterminado;

4.3. Todos os softwares deverão ser fornecidos na última versão lançada e em uso no mercado brasileiro, até o momento da formalização da proposta pelo licitante;

4.4. A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com embalagens, transporte ou terceiros, que correrão por conta da Contratada;

4.5. Possibilitar a liberação e a realização de downgrade dos softwares se caso for necessário, bem como a disponibilização das mídias (downloads na Internet) e as chaves de acesso (instalação), somente, quando solicitado pelo CFTA;

4.6. Disponibilizar canal para fornecer suporte por telefone, do tipo 0800 ou outra forma de ligação gratuita, para centros de atendimento, para todos os produtos contratados;

4.7. Cumprir todas as obrigações relacionadas a este documento, as quais têm pleno conhecimento e que faz parte integrante deste instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.8. Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, nos prazos estipulados, utilizando-se sempre, de pessoal qualificado, integrante de quadro, tudo em conformidade com este documento;

4.9. Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Contratante, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a Contratada der causa;

4.10. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações solicitadas no edital e leis para a prestação deste serviço;

4.11. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados nas dependências do Contratante, quando em serviço nas suas dependências;

4.12. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, empregados e prepostos necessários à execução dos serviços ora contratados;

4.13. Nomear um responsável para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

4.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.15. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.16. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos neste documento;

4.17. Notificar o CFTA, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;

4.18. Observar todas as condições e requisitos constantes neste documento;

4.19. Disponibilizar canal para fornecer suporte por telefone, do tipo 0800 ou outra forma de ligação gratuita, para centros de atendimento, para todos os produtos a serem contratados.

4.20. São expressamente vedadas à Contratada:

4.21. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.22. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

5. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- 5.1. Gestão de segurança centralizada com um console da Web ou na nuvem;
- 5.2. Console deve permitir visualizar o número total de licenças gerenciadas;
- 5.3. Proteção contra vírus, spyware, trojans, worms, adware e aplicativos potencialmente indesejados (PUAs);
- 5.4. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de "aplicativos confiáveis";
- 5.5. Capacidade de agendar varreduras nos clientes;
- 5.6. Suporte por telefone ou pela Web a qualquer momento;
- 5.7. Ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft 10 ou superior;
- 5.8. Gerenciamento de vulnerabilidade de sistemas operacionais;
- 5.9. Proteção Web, com verificação de sites e de downloads contra malwares, utilizando filtro URL;
- 5.10. Proteger os computadores contra ameaças de rede ao executar pesquisas na Internet ou ao usar uma rede local;
- 5.11. Gerenciar o acesso dos usuários a dispositivos externos e removíveis conectados ao computador;
- 5.12. Controlar o acesso de usuários à recursos da Internet dependendo do conteúdo ou local de um site.

6. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

6.1 Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante: declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de 01 (um) ou mais clientes, atestando a qualidade dos serviços de revenda de softwares igual e/ou semelhante ao lote.

7. PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A assinatura do contrato pelo CFTA, não implica aquisição dos produtos especificados neste documento, respeitando o limite do valor total contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

7.2. O CFTA emitirá, de acordo com a sua necessidade e conveniência, a solicitação de demanda por e-mail, caberá apenas ao gestor do contrato solicitar o pedido das licenças do antivírus constantes no item

7.2.1. A Contratada, com base na(s) Autorização(ões), fornecerá a(s) licença(s) de software solicitada(s).

7.3. Caso exista a possibilidade de a Contratante não assinar contrato físico com o fabricante e nem a necessidade de aceite eletrônico de licenciamento do antivírus, o CFTA optará por esta opção. Ficando, assim, a Contratada obrigada a assinar e se responsabilizar por qualquer compromisso necessário com o Fabricante para o fornecimento das licenças de software.

8. PRAZOS E REAJUSTE:

8.1. Prazos de Execução: o objeto licitado deverá ser disponibilizado via gestão web- Internet as chaves na internet e disponibilizar um login e senha, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação emitida pelo gestor do contrato;

8.2. Prazos de Vigência: O prazo de vigência será de forma anual.

8.3. Caso ocorra a renovação do Contrato deverá ser considerado para fins de faturamento: A taxa câmbio do dólar PTAX venda, contados da data de apresentação da proposta.

9. PAGAMENTO:

9.1 A Contratante realizará o pagamento anual das licenças solicitadas a contratada com os tributos e impostos incidentes, relativo as licenças entregues em uma parcela.

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CFTA à Contratada em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, nas seguintes condições:

9.2.2. Condição de Pagamento: fica estabelecido que os valores devidos serão pagos pelo Contratante, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva NF e mediante a aprovação do Gestor do Contrato;

9.2.3. Condição de Faturamento: As Notas fiscais deverão ser entregues sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelo e-mail protocolo – CFTA em Porto Alegre, setor Protocolo Geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.2.4. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, sendo efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor.

9.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

9.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita a devida compensação / glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

9.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fornecer à Contratada as informações necessárias para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.2. Facilitar o acesso, caso ocorra necessidade, dos profissionais da Contratada nas suas dependências para realização das atividades previstas;

10.3. Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem, realizando sua fiscalização;

10.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições previstas neste instrumento.

11. GESTOR E/OU FISCALIZADOR E GERÊNCIA DEMANDANTE:

11.1. O gestor do contrato é Alexandre da Rocha Moreira

11.2 A fiscal do contrato é Simone de Fatima Nascimento da Silva

12. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA E TÉCNICA:

12.1. **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

(três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis (conforme setor financeiro do CFTA):

1º) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

2º) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

3º) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8.

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Comprovação de aptidão para com o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu item igual e/ou semelhante ao lote.

12.2.1. O(s) atestado(s) poderá(o) ser objetos de diligência(s) a fim de se esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

13. VALOR MÁXIMO POR ITEM:

13.1. Será determinado pelo setor de compras.

14. EMISSOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1 Gilberto Durante

Anexo I do termo de referência - valores máximos para o lote 01

	Objeto	Valor máximo por item
1	Software Solução Corporativa de Antivírus, por 12 meses.	147,19

****o valor total máximo estimado para o lote 01 é de R\$ 14.719,00.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Data: XXXX de XXXXXXXX de 2024.

Ao CFTA

XXXXXXXXXXXX (Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, no Estado de XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital de licitação, PREGÃO XXXXX/2024, que adotará as seguintes condições:

1. Os preços apresentados e demais condições comerciais tem validade de 60 dias;
2. O preço compreende todas as despesas e custos para fornecimento e entrega do objeto, inclusive seguro e impostos incidentes sobre a venda, bem como, custos diretos e indiretos, remuneração, emolumentos, transportes (fretes), alimentação, deslocamentos, despesas fiscais e financeiras bem como outras despesas e encargos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;
3. O cumprimento de todas as condições impostas:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
Item	Descrição	Quantidade estimada(A)	Marca e modelo	Valor unitário (B)	Valor total (A X B)
1	Antivírus gestão web - Licença Anual e demais especificações estabelecidas no item 5 do anexo I -PRE 006.2024.	100			
VALOR TOTAL (itens 1 a 5) – R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso)					

***DEVEM SER SEGUIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DO LOTE, CONFORME EDITAL. O DESCRITIVO DO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL TRATA-SE DE UMA CONFIGURAÇÃO PADRÃO.**

Condições do serviço: o serviço deverá ser iniciado, a partir da assinatura do contrato, mediante demanda.

Os fornecedores de outros Estados, ao elaborarem seus preços, seja na proposta escrita ou nos lances, deverão considerar que as Notas Fiscais emitidas deverão prever a compensação da diferença de alíquota de impostos, no sentido de isentar o CFTA deste ônus e manter diferença do preço vencedor em relação às empresas concorrentes.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Assinatura do responsável)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

A empresa _____, com sede na
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº
_____, através de seu representante legal, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE QUE
CUMPRE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____, com sede na
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº
_____, através de seu representante legal, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, interessada em participar do processo de
licitação em referência, DECLARA, sob as penas da lei, conforme artigo 63 da Lei 14.133/2021, o
pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, bem como que até a presente data não existe impedimento legal para
licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ANTICORRUPÇÃO.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº 9 0006/2024, Processo nº 009/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) tomei pleno conhecimento do edital e estou ciente do valor proposto e o limite de desconto que devo ofertar;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas;
- d) esta empresa não possui nenhum vínculo com a CONTRATANTE ou com seus funcionários.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante
Razão Social e CNPJ da empresa

(papel timbrado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFTA Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS
AGRÍCOLAS (CFTA) E A
(_____
_) PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO
CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CFTA.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA)**, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia federal, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27, com sede administrativa no SBS Quadra 1 - Bloco K - Lote 29 - Edifício Seguradoras - 11º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70093-900, e sede operacional na Praça Osvaldo Cruz, 15 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS, conjuntos 701 – 704 – CEP: 90030-160, neste ato representado pelo seu presidente, **MÁRIO LIMBERGER**, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 172.815.980-68, portador do RG nº 1025955087 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP nº _____ neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/_____, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para fornecimento de Solução de Antivírus Corporativo, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 12 (doze) meses, para a rede corporativa do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.1.1. Considerando que o termo “Software”, “Sistema” e/ou “Programa”, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa os programas de computador, cuja licença é comercializada em favor da CONTRATANTE, por prazo determinado, de acordo com os termos do presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

1.2. O objeto contratado obedecerá às condições previstas, nas quantidades abaixo indicadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS GESTÃO WEB – LICENÇA ANUAL	100 (cem)	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ _____

1.3. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, bem como a proposta comercial, os quais são de observância obrigatória pela CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ciente de que o CONTRATANTE se constitui numa autarquia federal, a teor do art. 1º da Lei Federal nº 13.639/2018, a presente contratação, decorrente do processo licitatório nº _____, pregão eletrônico nº _____ rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O Contrato ficará vigente pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando-se a validade do ajuste a partir da assinatura deste Termo por todas as partes, admitida a prorrogação de vigência, nos termos dos artigos 105 e 111, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os prazos previstos neste Contrato poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, quando verificado o artigo 111 da Lei 14.133/2021, ou nas hipóteses:

- 3.2.1. Modificação necessária das especificações;
- 3.2.2. houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- 3.2.3. ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos ou qualquer subsídio aos serviços que estejam sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.2.4. ocorrer atos que interfiram na execução do contrato ou outros fatos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 3.2.5. em caso fortuito e força maior que interfiram, diretamente, na execução deste contrato, devendo tal condição restar devidamente comprovada.

3.3. Não será admitida prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA, sem motivo devidamente justificado e comprovado, podendo incidir as penalidades previstas neste Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, correrão à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.017-Aquisição de Sistemas/Programas (software), do Centro de Custo 02.01.01 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades de Gestão Administrativa.

4.2. Ocorrendo prorrogação contratual que afete o cronograma financeiro do exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “c”, cumulado com artigo 105, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA –DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.4. O regime de execução do Contrato será de empreitada por preço global, segundo o qual a contratação da execução do serviço possui valor certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

3.5. Deverão ser observadas as especificações contidas, especialmente, nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

3.6. O rol de funcionalidades do(s) software(s) especificamente contratado(s), bem como o padrão de qualidade, adaptabilidade, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e serão parte integrante deste instrumento.

3.7. O(s) software(s) licenciado(s) pelo presente instrumento cuja licença de uso é comercializada à CONTRATANTE será utilizado de acordo com a legislação brasileira e bons costumes, respeitado o número máximo de usuários previstos, dentre outras condições.

3.8. Na eventualidade da CONTRATANTE demandar a utilização do software em quantidade superior ao número de usuários indicados neste Instrumento, deverá o CONTRATANTE pactuar por escrito com a CONTRATADA, ocasião em que será determinada a respectiva contrapartida financeira.

3.9. O direito de uso aqui contratado não poderá ser transferido em nenhuma hipótese, salvo através de consentimento prévio, expresso, específico e por escrito da CONTRATADA.

3.10. A CONTRATANTE reconhece que os softwares têm suas licenças comercializadas sem qualquer caráter de pessoalidade, encomenda e exclusividade, sendo reproduzidos e comercializados em larga escala e de modo uniforme, constituindo tais sistemas verdadeiras “mercadorias”, ressalvados os direitos autorais e propriedade intelectual da CONTRATADA, bem como demais disposições previstas na Lei n.º 9.609/98.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

3.11. A CONTRATANTE deverá utilizar cada software para suas funcionalidades, nos termos e limites contratados.

3.12. Caso haja condições específicas dos microcomputadores e internet para o perfeito funcionamento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá, previamente, informar o CFTA das condições para utilização, sob pena de eventual determinação de suspensão do contrato, até que as questões relativas à perfeita execução do objeto sejam solucionadas e esclarecidas.

3.13. Fica acertado entre as partes que as atualizações do software serão disponibilizadas ao usuário.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CFTA pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo indicados:

Descrição	Valor unitário
	R\$
	R\$
	R\$
VALOR TOTAL	R\$

6.2. O pagamento das licenças se dará conforme a sua utilização.

6.3. O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$** _____
(_____), compreendendo as todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de disponibilização da licença contratada, por meio de transferência bancária para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.5. Previamente ao pagamento, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura a qual deverá, obrigatoriamente, estar em nome da CONTRATADA e acompanhada de comprovação de regularidade fiscal.

6.6. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6.6.1. Na ocorrência das irregularidades/falhas descritas acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transação bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

6.9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, serão adotadas as providências indicadas no artigo 31 da IN nº 03/2018-SEGES/ME.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, à retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1. A nota fiscal deverá discriminar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, a considerar IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, sendo opcional, no caso de prestação de serviços, a retenção de ISSQN.

6.10.2. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Não será computado atraso no pagamento se este estiver pendente por falta de documentações, atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, incorreções ou mesmo irregularidades quanto às condições de habilitação/qualificação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. A CONTRATADA se compromete a prestar garantia técnica solidária com o fabricante do respectivo *software*, sem ônus adicional à CONTRATANTE contra eventuais defeitos de fabricação ou falhas de qualquer natureza, ressalvada a má utilização ou negligência do usuário.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo e caso haja prorrogação contratual, o CONTRATADO poderá solicitar o reajuste no preço, ao que será aplicado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹, ou outro índice que as partes convencionem entre si.

¹ Art. 6º, inciso LVIII, Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

8.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá aos gestores designados pela CONTRATANTE promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Fiscalização terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1. Aprovar a indicação pela Contratada do preposto responsável pela condução dos trabalhos.

9.2.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, que sejam efetivamente necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.2.3. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços prestados, verificando o atendimento às especificações exigidas.

9.2.4. Registrar a ocorrência de infrações contratuais e adotar os procedimentos para verificação e aplicação de penalidade.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não haverá corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta e neste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, vier a ser causado à CONTRATANTE.

10.3. Indicar preposto ou empregado para manter atendimento e/ou receber comunicações e, solicitações feitas pela CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

10.5. Manter sigilo, por si e por seus colaboradores, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

10.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA obriga-se ao atendimento dos apontamentos realizados pela Fiscalização.

10.8. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto serão suportadas pela CONTRATADA, incluindo deslocamentos, impressão de documentos, apoio técnico, comunicações ou outras necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.9. A CONTRATADA sugerirá à CONTRATANTE, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual, aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela CONTRATANTE, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.11. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por si e por seus empregados na execução dos serviços.

10.12. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança cibernética e de proteção de dados.

10.13. Refazer ou corrigir, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.

10.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer informação não prevista neste contrato e que influencie na prestação dos serviços.

10.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

10.16. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.17. A fiscalização e/ou acompanhamento exercido por representantes da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto contratado.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, relatando-se o ocorrido e encaminhando os apontamentos necessários à autoridade competente.

11.4. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos, para fins atestar o recebimento provisório e definitivo.

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e prazo estabelecido neste Contrato e nos demais documentos que o compõem.

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

12.1.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

12.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

12.1.3. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

12.1.4. A CONTRATADA não poderá utilizar ou ceder a terceiros o material produzido e cadastros de usuários.

12.1.5. Os dados da plataforma serão protegidos pelas normas de sigilo das comunicações e da proteção de dados pessoais.

12.1.6. As partes reconhecem que, em razão do objeto deste contrato, poderão realizar atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão os ensinamentos da Lei 13.709/2018.

12.1.7. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

12.1.8. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste contrato, ressalvadas, quando necessário, as hipóteses legais de publicidade, nos termos da Lei n. 12.527/2011.

12.1.9. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

12.1.10. As partes cooperarão, entre si, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, observando-se, ainda, as requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa contratual a CONTRATADA que:

14.1.1 Der causa à inexecução, total ou parcial, do contrato, independente dos danos causados;

14.1.2 Deixar de honrar com qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

- 14.1.4** Prestar declaração ou documentação, materialmente ou ideologicamente, falsa;
- 14.1.5** Cometer fraudes de qualquer natureza;
- 14.1.6** Comportar-se modo inidôneo;
- 14.1.7** Praticar qualquer ato que viole o interesse público e/ou os direitos da CONTRATANTE;
- 14.1.8** Praticar qualquer ato seja vedado pelo ordenamento jurídico vigente.

14.2 Constituem infrações, além das definidas neste contrato, aquelas definidas na Lei n. 14.133/2021.

14.3 Constata qualquer das infrações anunciadas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções de:

- 14.3.1** Advertência;
- 14.3.2** Multa moratória e/ou Compensatória;
- 14.3.3** Suspensão ou Impedimento de licitar e contratar;
- 14.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.4 A advertência será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

14.5 A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

14.5.1 Em se tratando de atraso injustificado seja na prestação dos serviços ou para prestação da garantia contratual, será aplicada multa moratória por dia de atraso, considerando-se 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.5.2 A multa, quando compensatória, terá como menor valor o *quantum* de 10% e teto de 30% do valor atualizado do contrato, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.

14.5.3 As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

14.5.4 As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE.

14.6 As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, serão pagas pela CONTRATADA em apartado, no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

14.7 Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.9 As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

14.10 Todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e importarão em reincidência.

14.11 Procedimentos de aplicação de pena não mencionados neste Contrato observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas hipóteses das alterações UNILATERAIS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões qualitativos e quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais celebradas CONSENSUALMENTE poderão exceder o limite previsto na cláusula acima, devendo ser firmado o respectivo aditivo contratual estabelecendo os novos termos do ajuste, a teor do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;

16.1.2. sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e seus documentos integrantes (Termo de Referência e Proposta);

16.1.3. Não haja prejuízo de qualquer ordem à CONTRATANTE.

16.2. Ocorrendo alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha sido notificada, ocasionando prejuízos à CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto, sem imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

16.3. Caso haja manutenção integral do Contrato por parte da nova pessoa jurídica, poderá ser realizada simples apostila para retificação dos dados da CONTRATADA, em conformidade com o art. 136 da Lei 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do contrato observará as regras previstas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

17.2. Todas as hipóteses de rescisão contratual serão motivadas.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Previsão de Indenizações e multas, se incidentes à espécie.

17.4. Fica assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que o CONTRATADO prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução deste objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília/DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em total consonância com as boas práticas vigentes, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre CONTRATANTE e a CONTRATADA (prepostos e representantes legais) serão, preferencialmente, formalizadas por meios eletrônicos, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

21.2. A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em demandar o pleno cumprimento dos termos e condições deste Contrato não deverá ser considerada como novação ou renúncia dos direitos estabelecidos neste instrumento, os quais poderão ser plenamente exercitados a qualquer tempo.

21.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores atuem da mesma forma.

21.4. As partes adotarão práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

21.5. As partes se comprometem a não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

21.6. E, por estarem as partes sob mútuo acordo, assinam este Contrato para a condução dos seus efeitos legais.

Local e Data

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

CNPJ: 35.438.630/0001-27

MÁRIO LIMBERGER

Presidente

CPF nº 172.815.980-68

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NOME XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX